



Piracicaba-SP

LEI Nº 8.013, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

[\(Vide Lei nº 8.989, de 2018\)](#)

[\(Vide Lei Complementar nº 422, de 2020\)](#)

Autoriza o Município de Piracicaba a instituir o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais aos Projetos de Proprietários Rurais, a estabelecer convênios com o Estado de São Paulo para a execução deste programa e dá outras providências.

Gabriel Ferrato dos Santos, **Prefeito do Município de Piracicaba**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei nº 8.013:

Art. 1º Fica o Município de Piracicaba, através da Prefeitura Municipal, autorizado a instituir Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais aos Projetos de Proprietários Rurais, com o objetivo de incentivar a oferta de serviços ecossistêmicos. [\(Redação dada pela Lei nº 8.989, de 2018\)](#)

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se:

I - serviços ecossistêmicos: benefícios que as pessoas obtêm dos ecossistemas;

II - serviços ambientais: serviços ecossistêmicos que têm impactos positivos além da área onde são gerados;

III - pagamento por serviços ambientais: transação voluntária através da qual uma atividade desenvolvida por um provedor de serviços ambientais, que conserve ou recupere um serviço ambiental previamente definido, é remunerada por um pagador de serviços ambientais, mediante a comprovação do atendimento das disposições previamente contratadas nos termos desta Lei;

IV - pagador de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que paga por serviços ambientais, dos quais se beneficia direta ou indiretamente;

V - provedor de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica que executa, em área rural, mediante remuneração, atividades que conservem ou recuperem os ecossistemas, definidos nos contratos firmados entre as partes, observadas as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais estabelecerá:

I - projetos de proprietários rurais para pagamento por serviços ambientais; e

II - recursos financeiros para a execução dos projetos descritos no inciso I, retro.

Art. 4º A Prefeitura Municipal definirá, dentro do âmbito de competência de cada órgão, por meio de norma própria, os Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais, observando os seguintes dispositivos: [\(Redação dada pela Lei nº 8.989, de 2018\)](#)

I - os Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais poderão incluir, dentre outras, as seguintes ações:

a) conservação e/ou manejo de remanescentes florestais;

b) recuperação de matas ciliares e implantação de vegetação nativa para a proteção de nascentes e recursos hídricos;

c) plantio de mudas de espécies nativas e/ou execução de práticas que favoreçam a regeneração natural para a formação de corredores de biodiversidade;

d) conservação do solo, em especial ações que reduzam processos erosivos e promovam infiltração hídrica.

II - os Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais deverão definir:

a) tipos e características de serviços ambientais que serão contemplados;

b) área para a execução do projeto;

c) critérios de elegibilidade e priorização dos participantes;

d) requisitos a serem atendidos pelos participantes;

e) critérios para a aferição dos serviços ambientais prestados;

f) critérios para o cálculo dos valores a serem pagos;

g) prazos mínimos e máximos a serem observados nos contratos.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal definirá, dentro do âmbito de competência de cada órgão, as áreas prioritárias para a implantação de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais. [\(Redação dada pela Lei nº 8.989, de 2018\)](#)

Art. 5º Fica a Prefeitura do Município de Piracicaba e o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba autorizados a

firmar convênios com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da sua Secretaria do Meio Ambiente, para a execução de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais, nos termos previstos na [Lei Estadual nº 13.798, de 9 de novembro de 2009](#), no [Decreto Estadual nº 55.947, de 24 de junho de 2010](#) e em normas complementares.

Art. 6º Fica a Prefeitura do Município de Piracicaba e o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba autorizados a firmar convênio com outros atores públicos ou privados para a execução de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais.

Art. 7º As adesões ao Programa de Pagamento por Serviços Ambientais serão voluntárias e deverão ser formalizadas por meio de contrato firmado entre o provedor de serviços ambientais e a Prefeitura do Município de Piracicaba ou o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução e demais condições a serem cumpridas pelo provedor para fazer jus à remuneração.

§ 1º Os provedores de serviços ambientais serão selecionados dentre os interessados de acordo com as diretrizes e critérios de elegibilidade definidos nos projetos, devendo ser assegurada à observância aos princípios de publicidade, isonomia e impessoalidade.

§ 2º Os valores a serem pagos aos provedores de serviços ambientais deverão ser proporcionais aos serviços prestados considerando a extensão e características da área envolvida, os custos de oportunidade e as ações efetivamente realizadas, desde que estejam dentro das previsões orçamentárias e financeiras de cada órgão público.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias nº 10711 – 18.544.0026.2516 – 339036/ 339039/ 339048/ 449051/ 449052 do Fundo Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais (FMPSA), vigentes para o exercício de 2018 e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, oportunamente, se necessário. ([Redação dada pela Lei nº 8.989, de 2018](#))

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 8 de outubro de 2014.

Gabriel Ferrato dos Santos
Prefeito Municipal

Francisco Rogério Vidal e Silva
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente

Vlamiir Augusto Schiavuzzo
Presidente do SEMAE

Mauro Rontani
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

Marcelo Magro Maroun
Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa